



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**ATA DA REUNIÃO Nº 18
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2016/2019**

ORDINÁRIA

Joinville, 21 de fevereiro de 2018

1 No vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às dezenove horas, no Plenarinho
2 da Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguauçu,
3 em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade,
4 Álvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal
5 de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2016-2019, reuniram-se em caráter
6 ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação da
7 ata da reunião anterior; **3)** Apresentação e aprovação do Relatório do Conselho da Cidade do ano de
8 2017; **4)** Discussão e votação do parecer da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana
9 sobre o Projeto de Lei Complementar 117/2017, referente ao estabelecimento de hierarquia viária
10 quando da abertura de novas vias; **5)** Discussão e votação do parecer da Câmara Comunitária
11 Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído sobre a minuta do anteprojeto da lei de
12 Requalificação da AUPA; **6)** Discussão e votação do parecer da Câmara Comunitária Setorial de
13 Qualificação do Ambiente Natural e Construído sobre a minuta do anteprojeto da lei de Outorga
14 Onerosa e Transferência do Direito de Construir; **7)** Discussão e votação do parecer da Câmara
15 Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído sobre a minuta do anteprojeto
16 de Lei de Indução ao Desenvolvimento Sustentável (IPTU Progressivo); **8)** Convocação de reunião
17 extraordinária do Conselho da Cidade para finalizar os debates sobre IPTU Progressivo e Outorga
18 Onerosa e Transferência do Direito de Construir; **9)** Assuntos Gerais. Ao dar início à reunião, o
19 Presidente Álvaro Cauduro de Oliveira solicitou a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito, e
20 em seguida submeteu à Plenária a ata da última reunião, realizada em seis de dezembro de dois mil e
21 dezessete, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida a Secretaria Executiva apresentou uma
22 síntese do Relatório dos Trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável,
23 "Conselho da Cidade", Mandato 2016-2019 em 2017, anteriormente enviado aos conselheiros,
24 conforme Anexo III desta ata. Submetido à Plenária, o relatório foi aprovado por unanimidade.
25 Registramos a sugestão do conselheiro Jony Kellner para que no próximo relatório conste um gráfico
26 demonstrativo da participação de cada um dos segmentos sociais nas reuniões. Dando continuidade



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

27 aos trabalhos, o Presidente Álvaro convidou o Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento
28 Sustentável, Danilo Conti, para tomar lugar à mesa. O Presidente comunicou que o quarto item da
29 ordem do dia foi excluído da pauta, haja vista a informação de que o Projeto de Lei Complementar nº
30 117/2017 está sendo retirado da Câmara de Vereadores pelo seu proponente. Ato contínuo, o
31 Coordenador Marco Antonio Corsini apresentou o parecer da Câmara Comunitária Setorial de
32 Qualificação do Ambiente Natural e Construído sobre a minuta do Anteprojeto de Lei de requalificação
33 da Área Urbana de Proteção Ambiental, AUPA, constante no Anexo IV desta ata. O Coordenador leu
34 na íntegra o anteprojeto de lei e a ata da reunião da Câmara de Qualificação, realizada em dezesseis
35 de fevereiro deste ano, com o parecer sobre o assunto, conforme Anexo V desta ata. Aberta a palavra
36 para discussão, nenhum conselheiro se manifestou. A pedido do Presidente, o conselheiro e Diretor
37 Executivo da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Rafael Bendo
38 Paulino, explicou que essa lei resgata um dispositivo que havia na Lei Complementar nº 312/2010, de
39 forma que seja possível o reaproveitamento de áreas que deixaram de ser Cota 40, por terem sofrido
40 mineração legalmente. Rafael foi enfático ao dizer que as áreas de Cota 40 serão preservadas, não
41 são afetadas por essa lei, e o Secretário Danilo Conti asseverou que sofrerão sanções legais os que
42 fizerem mineração irregular. Logo o Presidente submeteu à Plenária o parecer da Câmara de
43 Qualificação do Ambiente Natural e Construído, que foi favorável ao anteprojeto de lei, e este foi
44 aprovado por maioria, com um voto contrário, do conselheiro Dirk Henning. Assim sendo, o Conselho
45 da Cidade manifestou-se favorável ao Anteprojeto de Lei de requalificação da Área Urbana de
46 Proteção Ambiental, AUPA. Passando para o próximo item da ordem do dia, o Presidente Álvaro
47 informou a Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional não
48 conseguiu finalizar o parecer sobre a minuta do anteprojeto da lei de Outorga Onerosa e
49 Transferência do Direito de Construir, e comunicou que a próxima reunião dessa câmara será no dia
50 vinte e oito de fevereiro deste ano, às oito horas, no Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano
51 e Desenvolvimento Sustentável, SEPUD, lembrando que todos os conselheiros podem participar. Ao
52 passar para o seguinte item da pauta, o Presidente Álvaro convidou o conselheiro e Gerente da
53 Unidade de Desenvolvimento Sustentável da SEPUD, Marcus Rodrigues Faust, para apresentar a
54 minuta do anteprojeto de Lei de Indução ao Desenvolvimento Sustentável, que contém o IPTU
55 Progressivo. A minuta foi enviada anteriormente aos conselheiros com as propostas da Câmara
56 Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído, bem como as
57 contrapropostas elaboradas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
58 com base nas propostas da Câmara de Qualificação. A minuta consta no Anexo VI desta ata, e as
59 atas das três reuniões da Câmara sobre o tema, realizadas nos dias seis de setembro, primeiro e
60 seis de novembro de dois mil e dezessete, constam no Anexo VII. A minuta do anteprojeto de lei foi
61 lida integralmente, e os conselheiros votaram ponto a ponto cada um dos itens em que havia
62 destaque (os destaques em amarelo são as propostas da Câmara de Qualificação, e os destaques
63 em verde são as contrapropostas da SEPUD. O Coordenador Corsini comentou que as propostas
64 apresentadas pela Secretaria de Planejamento foram elaboradas a partir das propostas da Câmara
65 de Qualificação do Ambiente Natural e Construído, e são, na verdade, um aperfeiçoamento das



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

66 mesmas (à exceção da primeira proposta, que é contrária à da câmara, quanto a inserir no texto da lei
67 a necessidade de vinculação com a Lei Complementar de Outorga e Transferência do Direito de
68 Construir). Registramos também que, na análise do Art. 5º da minuta, os conselheiros falaram sobre a
69 possibilidade de medir a necessidade de aplicar o instrumento IPTU Progressivo através da
70 mensuração da taxa de sucesso, e o Secretário Danilo explicou que hoje isso não é possível pela falta
71 de condições técnicas. O conselheiro Corsini fez novamente uso da palavra, e sugeriu duas novas
72 alterações na minuta de lei: no Art. 9º, propôs passar de um para dois anos o prazo para tomada de
73 providências, e no Art. 11, suprimir o parágrafo 3º, eliminando a possibilidade de prorrogação de
74 prazo. Apesar de procedimento não usual, como o Secretário Danilo Conti manifestou interesse pela
75 proposta e disse que poderia verificar essa possibilidade com a equipe técnica, o Presidente Álvaro
76 submeteu essa questão à Plenária e, por unanimidade, foi aprovada a sugestão do conselheiro e
77 Coordenador Marco Corsini. Assim sendo, a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento
78 Sustentável deverá analisar a questão tecnicamente e, se considerar viável, aplicar na minuta de lei
79 essas alterações. Na análise da tabela constante no parágrafo segundo do Art. 14 da minuta, os
80 conselheiros solicitaram que a SEPUD verifique se falta algum item na mesma, haja vista tratar-se de
81 questão técnica. O Presidente Álvaro explicou que antes a progressão era linear, e a sugestão
82 apresentada pela SEPUD é que a progressão das alíquotas seja mais lenta nos primeiros anos e
83 mais acelerada nos anos finais. Registramos a manifestação do conselheiro Jean Pierre Lombard,
84 que disse que a alíquota original de sete por cento não consta na tabela, bem como sua opinião de
85 que estabelecer doze por cento como alíquota final é excessivo e tem caráter arrecadatário. A seu
86 pedido, registramos também que o conselheiro Jean disse que “1) Existe na tabela de alíquota hoje
87 praticada em Joinville 5%, mesmo em terreno com calçada; 2) Existe na tabela de alíquota hoje
88 praticada em Joinville 7%, sugerindo a progressividade ao longo dos anos 8, 9, 10, 11 e para o 5º Ano
89 12%; 3) O artigo 14 faz referência que a alíquota aplicada a cada ano não exceda duas vezes o valor
90 referência ao ano anterior. Em dois casos esta regra não está sendo aplicada: de 0,65 para 1,5% e de
91 0,8 para 2.” Após a análise de cada um dos destaques, o Presidente submeteu à Plenária a
92 aprovação de todos os outros itens da minuta de lei que não tiveram destaque e, por grande maioria,
93 com um voto contrário, do conselheiro Dirk Henning, o Conselho da Cidade manifestou-se favorável à
94 minuta de lei de Indução ao Desenvolvimento Sustentável. Registramos que durante a análise da
95 minuta foi verificada a necessidade de adequar a numeração de alguns incisos e de algumas alíneas,
96 o que já foi feito na minuta constante no Anexo VI desta ata. Tendo em vista a finalização do debate
97 e votação sobre a minuta do IPTU Progressivo, o Presidente considerou desnecessária a convocação
98 de reunião extraordinária, lembrando que a próxima reunião deverá acontecer já no início do mês de
99 março, e os conselheiros concordaram, por consenso. Passando a Assuntos Gerais, o Presidente
100 apresentou à Plenária o Calendário de Reuniões para este ano e, em votação, por unanimidade, a
101 Plenária aprovou as seguintes datas para as reuniões: sete de março, quatro de abril, dois de maio,
102 seis de junho, quatro de julho, primeiro de agosto, cinco de setembro, três de outubro, sete de
103 novembro e cinco de dezembro de dois mil e dezoito. Ato contínuo, o Presidente sugeriu enviar o
104 Anteprojeto de Lei de Regularização Construtiva, recebido nesta data e já remetido para



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

105 conhecimento dos conselheiros, para análise da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do
106 Ambiente Natural e Construído, o que foi aprovado por maioria da Plenária, com um voto contrário, do
107 conselheiro Dirk Henning. O Secretário Danilo Conti informou que esse projeto de lei é de autoria da
108 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, SAMA, e o Secretário Jonas de Medeiros, da SAMA,
109 colocou-se à disposição para ajudar no que for necessário sobre esse assunto. Nada mais a tratar, às
110 vinte horas e trinta e cinco minutos o Presidente deu por encerrada a reunião. Registramos a
111 presença dos visitantes: senhora Agnes Schwartz Teixeira e senhor Kleber Saba, do IAB Joinville;
112 senhor Fernando Cezar de O. Lopes, da Secretaria de Educação; e senhor Felipe Hardt, Diretor
113 Executivo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, SAMA. Esta reunião contou com o apoio de
114 Noeli Thomaz Vojniek e Milton Américo dos Santos. Registramos que o quorum foi verificado durante
115 toda a duração da reunião. O registro de presença e as justificativas de ausência dos conselheiros
116 constam no Anexo I desta ata e as substituições constam no Anexo II. **Errata:** Registramos que
117 houve equívoco na emissão do Edital de Convocação para esta reunião, no item 6 da Ordem do Dia:
118 onde se lê “Qualificação do Ambiente Natural e Construído”, leia-se “Ordenamento Territorial e
119 Integração Regional”. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade,
120 secretariei a reunião e lavrei esta ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim. Joinville, vinte e
121 um de fevereiro de dois mil e dezoito.

Álvaro Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

ANEXO I

(1 de 3)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

Joinville, 21 de fevereiro de 2018 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Reunião nº 18 – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

1. MOVIMENTOS POPULARES			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	ADALBERTO BOSSE	PRESENTE	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO MARCOS
2	AGOSTINHO DE SOUZA	PRESENTE	AMOFLO - ASSOC. MORAD. FLORESCER
3	AMILTON CESAR TEIXEIRA	PRESENTE	AMAF - ASSOC. MORAD. AMIG. B. FLORESTA
4	ANDERSON PERIN	PRESENTE	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO BOM RETIRO
5	DIOGO DELAI	AUSENTE	AMAG – ASSOC. MORAD. DO BAIRRO GLÓRIA
6	DIRK HENNING	PRESENTE	AMOTTO – ASSOC. MORAD. OTTO BOEHME ADJ.
7	ELIETE FRANÇA DA LUZ	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	PALMEIRINHAS – A. M. PALM. P. RESID. GUAIRA
8	JONY ROBERTO KELLNER	PRESENTE	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PEDALA JOINVILLE
9	JUAREZ LADISLAU DA SILVA	AUSENTE	CL. MÃES FAZER NÃO ESP. ACONT. LAGOINHA
10	MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JACATIRÃO
11	OLÁVIO JOSÉ DAVID	PRESENTE	AMORLESTE – A. M. ENTORNO LESTE BOA VISTA
12	ORLANDO JACOB SCHNEIDER	AUSENTE	ASSOC. MORAD. BAIRRO ADHEMAR GARCIA
13	RÉGIS ALBERTO RIBEIRO SOARES	AUSENTE	AMIGA – ASSOC. MORAD. ANITA GARIBALDI
14	RODRIGO FREIXEDEL RAMOS	PRESENTE	ASSOC. MORADORES DO PARQUE VERSAILLES
15	SÉRGIO DUPRAT CARMO	PRESENTE	OSJ – OBSERVATÓRIO SOCIAL DE JOINVILLE
16	VALCIRIO FERNANDO HARGER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	AMEI – ASSOC. MORAD. DA ESTRADA DA ILHA
17	RAMIRO ZIETZ	AUSENTE	ASSOC. MORAD. DA ESTRADA PALMEIRA
18	NEILA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	ASSOC. MORADORES DO BAIRRO GUANABARA

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA	PRESENTE	CDL - CÂM. DE DIRIG. LOJISTAS DE JOINVILLE
2	FABRÍCIO ROBERTO PEREIRA	PRESENTE	ACIJ – ASSOC. EMPRESARIAL DE JOINVILLE
3	MARCO ANTÔNIO CORSINI	PRESENTE	SINDUSCON JOINVILLE
4	MÁRIO ODORIZZI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	ALOJ - ASSOC. DOS LOTEADORES DE JOINVILLE
5	ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ GOMES	PRESENTE	AJORPEME
6	JAIME RAITZ	PRESENTE	SINDIMEC - SINDICATO DOS MECÂNICOS
7	RUBIA TÂNIA WELTER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECOVI NORTE-SC
8	RUDI SOARES	PRESENTE	ACOMAC



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

ANEXO I
(2 de 3)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

Joinville, 21 de fevereiro de 2018 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Reunião nº 18 – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	TITULAR JEAN PIERRE LOMBARD	PRESENTE	SINDICON NORTE

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	TITULARES	ADILSON DA SILVA	CRA / SC - CONSELHO REG. DE ADMIN. DE SC
2		ERNESTO BERKENBROCK	CREA / SC – CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON.
3		FRANCISCO RICARDO KLEIN	CEAJ - CENTRO DE ENG. E ARQ. DE JOINVILLE
4		MATEUS SZOMOROVSKY	JUSTIFICOU AUSÊNCIA
5		CRISTINA DOS SANTOS REINERT	CAU / SC - CONSELHO DE ARQ. E URB. DE SC
6		AUSENTE	IAB JOINVILLE
7		ANTONIO SEME CECYN	AUSENTE
8		AUSENTE	AUSC – ASSOC. ARQ. UNIDOS DE SC
	JOSUÉ DUFFECK	AUSENTE	OAB JOINVILLE – ORDEM DOS ADV. DO BRASIL
	RODRIGO BORGES GONCALVES	AUSENTE	ASBEA SC – ASSOC. BRASIL. ESCRIT. DE ARQ.

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	TITULARES	CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	UNIVILLE – UNIV. DA REG. DE JOINVILLE
2		MÁRCIO METZNER	JUSTIFICOU AUSÊNCIA
3		SIMONE BECKER LOPES	UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC
4		JUSTIFICOU AUSÊNCIA	UFSC JOINVILLE – UNIV. FEDERAL DE SC
5	SUPLENTE	JOSÉ EMÍDIO DE BARROS FILHO	UNISOCIESC – UNIV. SOC. EDUC. DE SC
	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI	AUSENTE	COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	TITULARES	GILMAR MELLO DE AZEVEDO	INSTITUTO JOINVILLE
2		RONI GOULART NUNES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA
3		CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ	INSTITUTO AJORPEME
4		AUSENTE	DCH - CENTRO DIREITOS HUM. Mª DA GRAÇA BRAZ
	ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI	AUSENTE	INSTITUTO JUNTOS



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

ANEXO I
(3 de 3)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

Joinville, 21 de fevereiro de 2018 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Reunião nº 18 – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ÓRGÃO
1	BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
2	CARLA CRISTINA PEREIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3	DANILO PEDRO CONTI	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
4	EVANDRO CENSI MONTEIRO	PRESENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
5	FABIANO DELL'AGNOLO	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
6	FLÁVIO MARTINS ALVES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DA FAZENDA
7	GLAUCUS FOLSTER	AUSENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
8	JALMEI JOSÉ DUARTE	PRESENTE	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
9	JONAS DE MEDEIROS	PRESENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
10	LUANA SIEWERT PRETTO	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
11	MARCO AURÉLIO BRAGA RODRIGUES	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
12	MARCUS RODRIGUES FAUST	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
13	MARIA JOSÉ LARA FETTBACH	PRESENTE	SUBPREFEITURA CENTRO NORTE
14	OSMARI FRITZ	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
15	PAULO MANOEL DE SOUZA	PRESENTE	GABINETE DO VICE-PREFEITO
16	RAFAEL BENDO	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
17	ROMEU DE OLIVEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
18	ROQUE ANTÔNIO MATTEI	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19	VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20	VALDECI MARCOS MORAES	PRESENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1	CAIO PIRES AMARAL	PRESENTE	SECRETARIA DA FAZENDA
2	CLARISSA CAMPOS DE SÁ	JUSTIFICOU AUSÊNCIA	CAJ - COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
3	DIEGO CALEGARI	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
4	EDUARDO MENDES SIMÕES DE FREITAS	PRESENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
5	FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6	GIOVANI PADILHA	PRESENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
7	JÚLIO DE ABREU	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
8	LARISSA GRUN BRANDÃO DO NASCIMENTO	PRESENTE	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
9	LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO	PRESENTE	IPREVILLE
10	MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
11	MÁRNI LUIZ PEREIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
12	MAURICIO DE DINIZ MARTINS	AUSENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
13	OSMAR LEON SILVI JÚNIOR	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
14	PRICILA PISKE SCHROEDER	AUSENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
15	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO	PRESENTE	SECRETARIA DE GOVERNO
16	RICHARD KLY MY SZYN	PRESENTE	SECRET. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. SUSTENTÁVEL
17	RODRIGO SCHWARZ	PRESENTE	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
18	SAMUEL LUIZ BERNARDES GOMES	AUSENTE	SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
19	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	PRESENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
20	SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI	PRESENTE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO II



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2016/2019**

Joinville, 21 de fevereiro de 2018 - Plenário da Câmara de Vereadores – Reunião nº 18 – Ordinária

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS

CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
MÁRIO ODORIZZI	ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ GOMES

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS

CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
MATEUS SZOMOROVSKY	ANTONIO SEME CECYN

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA	MÁRMO LUIZ PEREIRA
CARLA CRISTINA PEREIRA	FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA
FLÁVIO MARTINS ALVES	CAIO PIRES AMARAL
GLAUCUS FOLSTER	EDUARDO MENDES SIMÕES DE FREITAS
LUANA SIEWERT PRETTO	DIEGO CALEGARI
MARCO AURÉLIO BRAGA RODRIGUES	RODRIGO SCHWARZ
MARIA JOSÉ LARA FETTBACH	MARCOS DE OLIVEIRA MEIRA
ROMEU DE OLIVEIRA	OSMAR LEON SILVA JÚNIOR
ROQUE ANTÔNIO MATTEI	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO
FABIANO DELL'AGNOLO	RICHARD KLYMYSZYN



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

ANEXO III

RELATÓRIO DOS TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, “CONSELHO DA CIDADE”

2017

REUNIÕES	Total de reuniões	Total de horas
Reuniões da Plenária	7	15h 10min
Reuniões das Câmaras Comunitárias Setoriais:		
Ordenamento Territorial e Integração Regional	5	10h
Promoção Econômica e Social	2	4h
Qualificação do Ambiente Natural e Construído	3	6h
Mobilidade Urbana	1	2h
Total geral	18	37h 10min

Ofícios emitidos	40
------------------	----

PUBLICIDADE DOS ATOS DO CONSELHO DA CIDADE

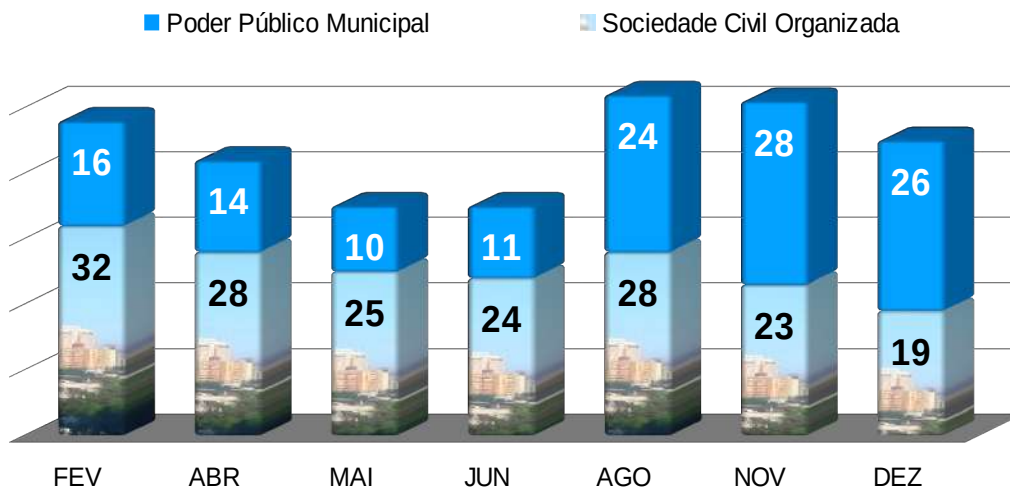
Os Editais de Convocação e as Atas do Conselho da Cidade, depois de aprovadas, são publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, DOEM, e disponibilizados *site* da Prefeitura, na área institucional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade” (<https://www.joinville.sc.gov.br/institucional/conselho-da-cidade/>).

		Editais de Convocação	Ata
Reunião	Data	DOEM nº	DOEM nº
11	15/02/17	636	681
12	05/04/17	663	691
13	03/05/17	683	734
14	07/06/17	708	775
15	02/08/17	740	826
16	08/11/17	810	838
17	06/12/17	828	



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

Participantes do Conselho da Cidade nas reuniões da Plenária em 2017



PRINCIPAIS ASSUNTOS DAS REUNIÕES

REUNIÃO		ASSUNTO
11	15/02/2017	Criação da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável
		Anteprojeto de Lei de Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir
12	15/04/2017	Projetos de Lei Complementar
13	03/05/2017	SimGeo – Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas
		Projetos de Lei Complementar
14	07/06/2017	Joinville 200 Anos e Joinville Cidade em Dados 2017
		Projetos de Lei Complementar
15	02/08/2017	Alteração de representantes do Poder Público no Conselho da Cidade
		Projetos de Lei Complementar
		Anteprojeto de Lei de Indução ao Desenvolvimento Sustentável (IPTU Progressivo)
16	08/11/2017	Projetos de Lei Complementar
		Anteprojeto de Lei de Indução ao Desenvolvimento Sustentável (IPTU Progressivo)
		Anteprojeto de Lei de Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir
17	06/12/2017	Anteprojeto de Lei de Indução ao Desenvolvimento Sustentável (IPTU Progressivo)
		Anteprojeto de Lei de Uso Condicionado
		Anteprojeto de alteração da LOT – Lei de Ordenamento Territorial
		Projetos de Lei Complementar
		Anteprojeto de Lei de Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR
DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ANALISADOS PELO CONSELHO DA CIDADE EM 2017**

Quantidade	Tema
15	Faixa Viária (LOT)
7	Zoneamento
5	Eixo Viário (Sistema Viário 1973)
4	Expansão Urbana
1	Transporte coletivo
1	Fogos de artifício
1	Elaboração de mapas
1	Vagas especiais de estacionamento
1	Perímetro Urbano
36	Total



DESCRIÇÃO

PLC	TEMA	TEOR	Resultado	ATA	
PLC 13/2016	Plano Diretor - Transporte coletivo	Acrescenta o "inciso VII" ao art. 45 da Lei Complementar 261, de 28 de fevereiro de 2018, com a redação: "VII – Elaborar o plano de contingência para solucionar ou mitigar problemas incidentais, em serviços de transporte público coletivo, que possam afetar a mobilidade urbana."	Aprovado	13	03/05/17
PLC 16/2016	Sistema Viário Básico - Eixo Viário	Exclui do sistema viário básico de Joinville o prolongamento da Rua Ministro Calógeras, no trecho compreendido entre a Rua Procópio Gomes e a Rua Aubé, previsto na Lei nº 1.262/1973.	Suspenso	10	14/12/16
			Rejeitado	12	05/04/17
PLC 32/2016	Sistema Viário Básico - Eixo Viário	Exclui do sistema viário básico de Joinville o eixo viário Francisco Alves, no trecho compreendido entre as ruas Ary Barroso e Santa Catarina, previsto na Lei Ordinária nº 1.262, de 27 de abril de 1973.	Rejeitado	13	03/05/17
PLC 37/2016	Sistema Viário Básico - Eixo Viário	Exclui do sistema viário básico de Joinville o eixo viário Benjamin Constant, no trecho compreendido entre as ruas João Colin e Orestes Guimarães, previsto na Lei nº 1.262/1973.	Suspenso	10	14/12/16
			Aprovado	12	05/04/17



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

PLC	TEMA	TEOR	Resultado	ATA	
PLC 8/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Área Urbana de Adensamento Especial	Referente a implantar área urbana de Adensamento Especial AUAE (SA 05) “Aquidaban – Fischer” com menor potencial construtivo, em área atualmente classificada de Adensamento Prioritário – AUAP (SA 01) com maior potencial construtivo. O projeto de lei propõe resgatar a antiga condição urbanística apresentando justificativa e abaixo-assinado dos moradores da localidade.	Rejeitado	13	03/05/17
PLC 16/2017	Código Posturas - Uso de fogos de artifício	Estabelece regras sobre uso de fogos de artifício no município de Joinville.	Rejeitado	16	08/11/17
PLC 18/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em Faixas Viárias as ruas Francisco de Assis Ferreira e Antônio Augusto do Livramento, localizadas no Bairro Espinheiros.	Rejeitado	13	03/05/17
PLC 19/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em Faixas Viárias a rua Graciosa após o Trevo do Parque da Cidade até o final da rua, no Bairro Guanabara, bem como a Rua Visconde de Mauá, no Bairro América.	Rejeitado	13	03/05/17
PLC 22/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Setor Especial de Interesse de Segurança Pública	Criação do Setor Especial de Interesse de Segurança Pública (SE-09)	Rejeitado	12	05/04/17
PLC 25/2017	Lei de Ordenamento Territorial - CAL das Faixas Viárias no SA04	Referente a alterar a redação do Anexo VII da LOT passando a aplicar um Coeficiente de Aproveitamento de Lote – CAL, nas faixas viárias do Setor de Adensamento Controlado SA04, de atual “um” (1) para “um e meio”(1,5).	Aprovado	13	03/05/17
PLC 26/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Gabarito das Faixas Viárias no SA04	Altera a redação do Anexo VII da LOT para um gabarito máximo de 15m em Faixa Viária no Setor de Adensamento Controlado AUAC SA04, com a seguinte redação “Setor de Adensamento Controlado – AUAC – SA04 – 15m (NR)”.	Devolvido sem análise de mérito	13	03/05/17
PLC 27/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em Faixas Viárias a Rua Martinho Van Biene do entroncamento desta com a Rua das cegonhas até a av. Miguel Alves Castanha; Rua Miguel Alves Castanha; Rua Dilma Virgilina Garcia do entroncamento desta com a Av. Miguel Alves Castanha até o entroncamento desta com a Rua Haroldo Maul; Rua Haroldo Maul do entroncamento desta com a rua Dilma Virgilina Garcia até o entroncamento com a rua Maria Regina Klock Russi; Rua Maria Regina Klock Russi; Rua Santa Luzia; Rua Prado.	Rejeitado	13	03/05/17



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

PLC	TEMA	TEOR	Resultado	ATA	
PLC 28/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em Faixas Viárias a Rua Padre Kolb e a Rua Plácido Olímpio de Oliveira.	Aprovado	13	03/05/17
PLC 29/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em Faixas Viárias, no Bairro Aventureiro, a Rua Jacob Forbice, e no Bairro Jardim Paraíso, a Rua Vulpécua, Rua Pixis e Rua Delphinus.	Rejeitado	13	03/05/17
PLC 30/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em Faixas Viárias, no Bairro Comasa, a Rua Vicente Celestino, e no Bairro Jardim Iririu, a Rua Telêmaco Borba e a Rua Itambé.	Rejeitado	13	03/05/17
PLC 31/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Setor de Adensamento SA03	Altera o Anexo III – Mapa de uso e ocupação do solo de Joinville, e o Anexo IX da LOT. Trata-se de modificação do Setor de Adensamento SA03 “Boa Vista”. Na análise do PLC, foi constatado que o projeto não especifica a área de abrangência.	Devolvido sem análise de mérito	13	03/05/17
PLC 32/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Expansão Urbana	Acrescenta área no Anexo XI – descrição dos perímetros da área urbana, dos núcleos das áreas de expansão urbana, do macrozoneamento urbano e do macrozoneamento rural da LOT – Área de Expansão Urbana Cubatão Grande.	Devolvido sem análise de mérito	13	03/05/17
PLC 32/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Expansão Urbana	Acrescenta área no Anexo XI – descrição dos perímetros da área urbana, dos núcleos das áreas de expansão urbana, do macrozoneamento urbano e do macrozoneamento rural da LOT – Área de Expansão Urbana Cubatão Grande.	Rejeitado	16	08/11/17
PLC 37/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em faixa viária trecho da Rua Marechal Deodoro, do entroncamento desta com a Rua Conselheiro Arp até a Rua Blumenau.	Rejeitado	16	08/11/17
PLC 40/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Setor Especial de Interesse Educacional	Cria o Setor Especial de Interesse Educacional Costa e Silva (IF-SC)	Aprovado	16	08/11/17
PLC 41/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Gabarito no SA04	Altera o gabarito máximo no Setor de Adensamento Controlado – SA-04 para 12 metros de altura.	Rejeitado	16	08/11/17



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

PLC	TEMA	TEOR	Resultado	ATA	
PLC 46/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Setor Especial de Interesse Industrial	Referente à alteração da redação do Anexo IX – Setores Urbanos – 1.11 Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) 1.11.3 SE-06 “Tupy” e o Anexo III – Mapa de Uso e Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 470/2017.	Aprovado	15	02/08/17
PLC 56/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em faixa viária a Rua Jacutinga, no Bairro Iriú, entre as ruas Tuiuti e Xaxim.	Rejeitado	15	02/08/17
PLC 68/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Expansão Urbana	Expansão urbana (Área de Expansão Urbana Estrada Timbé), mas refere-se equivocadamente ao PLC 33/2015.	Devolvido sem análise de mérito	14	07/06/17
Substitutivo ao PLC 68/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Expansão Urbana	Expansão Urbana Timbé (Área de Expansão Urbana Estrada Timbé).	Rejeitado	16	08/11/17
PLC 70/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em faixa viária a Rua Gerhard Barkemeyer, no Bairro Vila Nova, do seu entroncamento com a Rua XV de Novembro até o final.	Rejeitado	15	02/08/17
PLC 71/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Eixo Viário	Exclui do sistema viário básico de Joinville a projeção da via paralela à Rua das Hortências, no trecho entre a Rua João Beill e a BR 101, no Bairro São Marcos.	Rejeitado sem análise de mérito	15	02/08/17
PLC 77/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em faixa viária a Rua Raymundo Welter, do entroncamento desta com a Rua Dorotóvio do Nascimento até a Avenida Santos Dumont, na Zona Industrial Norte.	Rejeitado	15	02/08/17
PLC 88/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Perímetro urbano	Altera o perímetro urbano de Joinville em uma linha imaginária que passa a 110 metros além da Rua Raymundo Welter, até a Avenida Santos Dumont.	Não votado (resolvido na errata da lot)	16	08/11/17
PLC 93/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Vagas especiais de estacionamento	Estabelece a obrigatoriedade de reserva de vagas especiais nos estacionamentos públicos ou privados de uso coletivo.	Rejeitado	16	08/11/17
PLC 97/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em faixa viária a Rua Éfeso, no Bairro Paranaguamirim.	Rejeitado	16	08/11/17



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

PLC	TEMA	TEOR	Resultado	ATA	
PLC 98/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em faixa viária a Rua Dilson Funaro, Bairro Ulysses Guimarães	Rejeitado	16	08/11/17
PLC 100/2007	Lei de Ordenamento Territorial - Elaboração de mapas	Estabelece que a SEPUD elabore os mapas dos PLCs e atualize os mapas cartográficos bimestralmente.	Rejeitado	16	08/11/17
PLC 102/2017	Sistema Viário Básico - Eixo Viário	Exclui do sistema viário básico de Joinville o Eixo Viário João Colin.	Rejeitado	16	08/11/17
PLC 103/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Faixa Viária	Transforma em faixa viária trecho da Rua Conselheiro Arp, do entroncamento desta com a Rua Timbó até a Rua Frederico Hubner.	Rejeitado	16	08/11/17
PLC 107/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Recuos em FR e SE-06A	Altera recuos frontais nas Faixas Rodoviárias e Setor Especial SE-06A, quando para uso residencial uni ou multifamiliar (geminados).	Rejeitado	16	08/11/17
PLC 115/2017	Lei de Ordenamento Territorial - Numeração de lotes	Inclui na LOT a obrigação de que os novos loteamentos já tenham o número das futuras edificações.	Rejeitado	17	06/12/17

Álvaro Cauduro de Oliveira
Presidente

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

ANEXO IV
MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI DE REQUALIFICAÇÃO DA AUPA

MINUTA SEI Nº 1463639/2018 - PGM.UAD

Joinville, 30 de janeiro de 2018.

Projeto de Lei Complementar nº
Mensagem nº

Lei Complementar nº

Altera o Parágrafo único para § 1º e acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 7º, da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que define e institui, respectivamente, os instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado para § 1º o Parágrafo único e acrescentados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 7º da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 1º (...)

§ 2º As áreas dos imóveis situadas acima da isoípsa de 40,00m (quarenta metros), enquadradas como Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA), nas quais tenham sido executadas obras de terraplanagem, mineração e/ou supressão da cobertura vegetal, sem autorização, ou autorizadas e executadas em desconformidade com a autorização dos órgãos competentes, além das penalidades estipuladas pela legislação pertinente e da recuperação ambiental da área, ficam ainda obrigadas ao atendimento do regime de uso e ocupação do solo definido para a Área Urbana de Proteção Ambiental (AUPA).

§ 3º No caso de áreas anteriormente situadas acima da isoípsa de 40,00m (quarenta metros), nas quais tenham sido executadas obras de terraplanagem e/ou mineração, devidamente aprovadas e licenciadas pelos órgãos competentes, que tenham resultado em áreas com cotas inferiores a isoípsa de 40,00 m (quarenta metros), quando forem utilizadas para fins de parcelamento ou ocupação, deverão adotar o regime de uso e ocupação do solo estabelecido para o zoneamento adjacente a esta área.

§ 4º Na situação prevista no parágrafo anterior, quando os imóveis adjacentes possuírem zoneamentos diversos, ~~deverá ser adotado o regime urbanístico mais adequado com a infraestrutura urbana existente~~ ~~poderá ser adotado o regime de uso e ocupação do solo que ofereça o maior potencial construtivo~~, sendo que no caso da área



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

adjacente **localizada** em Faixa Rodoviária, Faixa Viária e/ou Setor de Centralidade Urbana (SE-08), deverá ser respeitada a delimitação física estabelecida nos Artigos 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017.

§ 5º Após a conclusão das obras de terraplanagem e/ou mineração, devidamente aprovadas e licenciadas pelos órgãos competentes, deverá ser encaminhado ao órgão da Prefeitura responsável pelo Sistema de Informações Municipais Georreferenciadas – SIMGeo, o Levantamento Planialtimétrico da área resultante, a fim de que seja realizada a atualização deste Sistema." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Rafael de Melo, Procurador (a) Executivo (a)**, em 30/01/2018, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Naim Andrade Tannus, Procurador (a)**, em 30/01/2018, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1463639** e o código CRC **7453E1B6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.007357-4

1463639v16

Criado por u24010, versão 16 por u24010 em 30/01/2018 11:15:02.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

**ANEXO V
PARECER DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
SOBRE REQUALIFICAÇÃO AUPA**

**CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO**

ATA DA REUNIÃO Nº 8

Joinville, 16 de fevereiro de 2018

1 No décimo sexto dia de fevereiro de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta e cinco minutos, foi
2 realizada a oitava reunião da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e
3 Construído do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato
4 2016-2019, no Auditório da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, por
5 solicitação da Plenária do Conselho da Cidade, tendo como pauta a análise da Minuta do Projeto de
6 Lei Complementar que altera o parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 7º do
7 anteprojeto de Lei Complementar que define e institui, respectivamente, os instrumentos de Controle
8 Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do
9 Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências. **1)** A
10 reunião iniciou com a leitura da Minuta do projeto de lei complementar pelo conselheiro Sérgio José
11 Brugnago. **2)** O Coordenador Marco Antônio Corsini realizou uma explanação sobre o assunto
12 referente a minuta, indicando o objetivo da mesma, e em sequência, Rafael Bendo da Secretaria de
13 Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, indicou que está sendo realizada esta
14 alteração na Lei Complementar nº 470/17 para que as áreas mineradas ou terraplanadas, desde que
15 tenham sido autorizadas pelos órgãos competentes, não se tornem vazios urbanos. **3)** Houve novo
16 questionamento a respeito de haver uma corrida para se realizar mineração e terraplanagens em
17 novas áreas, para que assim esta área deixe de ser uma área de preservação, sendo explicado que,
18 como está exposto no projeto de lei, só poderão ser utilizados os índices urbanísticos adjacentes
19 para as áreas mineradas ou terraplanadas que fiquem abaixo da cota 40 (quarenta metros de altura)
20 quando estas forem devidamente autorizadas com todas as licenças necessárias para que a
21 mineração ou terraplanagem tenha ocorrido. **4)** O Conselheiro Francisco Klein indicou que o Projeto
22 de Lei Complementar vem proporcionar a regularização de áreas que já foram degradadas e que a
23 mesma auxiliará na manutenção das áreas verdes existentes no Município de Joinville. **5)** Não
24 havendo mais nenhuma manifestação dos presentes na reunião, a Minuta do Projeto de Lei
25 Complementar foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros
26 presentes. Fizeram-se presentes os conselheiros desta Câmara: Anderson Perin, Fábio Luis de



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

27 Oliveira, Francisco Ricardo Klein, Julio de Abreu, Marco Antônio Corsini, Osmari Fritz e Sérgio José
28 Brugnago; os conselheiros de outras câmaras do Conselho da Cidade: Fabrício Roberto Pereira,
29 Jaime Raitz, Jony Roberto Kellner e Rafael Bendo Paulino. Nada mais a tratar, o Coordenador deu
30 por encerrada a reunião. Eu, Sérgio José Brugnago, Relator desta câmara, redigi a presente ata. Esta
31 ata, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada pelo Coordenador e por mim. Joinville,
32 dezesseis de fevereiro de dois mil e dezoito.

Marco Antônio Corsini
Coordenador

Sérgio José Brugnago
Relator



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

**ANEXO VI
MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI
DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IPTU PROGRESSIVO)
COM SUGESTÕES DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO,
CONTRAPROPOSTAS DA SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
RESULTADO DAS VOTAÇÕES EM PLENÁRIA**

MINUTA SEI Nº 0927557/2017 - PGM.UAD

Joinville, 13 de julho de 2017.

Projeto de Lei Complementar nº

Anexo à Mensagem nº

Lei Complementar nº

Institui, nos termos do § 4º do art. 182, da Constituição Federal, os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Joinville e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Joinville os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável para que o proprietário do solo urbano, não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal e dos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), bem como no disposto na Lei Complementar nº 261 de 28 de fevereiro de 2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville).

Art. 2º O Município de Joinville, na promoção do seu adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, deverá compatibilizar os princípios da função social da cidade e da propriedade urbana, com necessidades estratégicas definidas nas políticas municipais de desenvolvimento urbano e promoção social.

Art. 3º Nos termos do arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, o Município de Joinville poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar sucessivamente os instrumentos legais previstos, tais como:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

§1º Independentemente do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo, previsto nesta Lei Complementar, o Município de Joinville poderá aplicar alíquotas progressivas e diferenciadas ao IPTU em razão do valor, localização e uso do imóvel, conforme disposto na Emenda Constitucional nº29/2000.

PROPOSTA CC : §2º Somente serão aplicáveis as disposições contidas no inciso II e §1º do presente artigo quando perfectibilizados os atos relativos aos instrumentos de promoção do desenvolvimento urbano de Transferência do Direito de Construir e Outorga Onerosa do Direito de construir.

PROPOSTA SEPUD: A minuta de lei dos Instrumentos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável já estão em discussão no Conselho da Cidade. Não há necessidade de manter a Proposta CT.

EM VOTAÇÃO

27 conselheiros foram contrários ao parecer da Câmara de Qualificação, e 9 conselheiros foram a favor do parecer.

Assim sendo, a Plenária manifestou-se contrária à inclusão do parágrafo segundo no Art. 3º da minuta deste anteprojeto de lei.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS E APLICAÇÃO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 4º São áreas passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, e de aplicação dos demais mecanismos previstos no *caput* do artigo anterior, incisos I, II e III, do art. 3º desta Lei Complementar, mediante notificação do Poder Executivo, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, desde que contidos nas Macrozonas Urbanas de Adensamento Prioritário definidas na Lei Complementar nº 470/2017.

PROPOSTA CC: §1º Existindo utilização econômica anterior à LEI COMPLEMENTAR 470, a qualquer título, dos imóveis definidos no *caput* do presente artigo, tornam-se inaplicáveis as previsões do parágrafo único e inciso II do artigo 3º desta Lei Complementar.

PROPOSTA SEPUD: §1º Existindo atividade econômica de caráter permanente anterior à LEI COMPLEMENTAR 470 e com alvará de localização válido na data da notificação, os imóveis definidos no *caput* do presente artigo, tornam-se inaplicáveis as previsões do parágrafo primeiro e inciso II do artigo 3º desta Lei Complementar.

EM VOTAÇÃO

Por grande maioria, a Plenária manifestou-se favorável à proposta da SEPUD, em destaque verde.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

PROPOSTA CC: Proposta: Art. 5º De acordo com os objetivos estratégicos de gestão territorial de adensamento e ocupação urbana previstos na Lei Complementar nº 261/2008, consolidados na Lei Complementar 470/2017- Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, fica estabelecido inicialmente que a aplicação dos instrumentos legais previstos nesta Lei Complementar ocorrerá no Setor Especial de Interesse Cultural – SE-01, sendo, posteriormente, ampliada para a Faixa Viária – FV contidas no Setores de Adensamento Prioritário 01 – SA-01, da Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP, contida na Macrozona Urbana, sendo, posteriormente, ampliada aos setores de Adensamento Prioritário 01, seguido pelos Setores de Adensamento Prioritário 02 – SA-02 que estejam sob influência dos Setores Especiais de Centralidade Urbana SE-08, posteriormente ao Setor de Adensamento Prioritário 02 – SA-02 e posteriormente aos demais Setores Especiais de Centralidade Urbana SE-08.

Proposta A: §1º Ato do Poder Executivo municipal disporá sobre o cronograma de aplicação dos instrumentos legais previstos nesta Lei Complementar, ressalvada a ordem de preferência prevista no *caput*.

Proposta A: §2º As disposições normativas relacionadas à progressividade do Imposto Territorial e Predial Urbano previstas nesta Lei Complementar serão suspensas, caso constatada a existência de cenário econômico desfavorável em âmbito nacional.

Proposta A: §3º Para fins de verificação do cenário econômico, será considerado desfavorável o cenário em que, no respectivo ano calendário, tenha sido apurado Produto Interno Bruto negativo.

Proposta A: §4º Para efeito da ampliação das regiões afetadas, esta só será aplicada uma vez estabelecido que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos lotes afetados pela alíquota progressiva tenham atendido os requisitos da lei Complementar, iniciando-se pelo SE-01, sucedendo-se pela FV do SA-01 e assim sucessivamente, definidas no *caput* do Art. 5

PROPOSTA SEPUD: Art. 5º De acordo com os objetivos estratégicos de gestão territorial de adensamento e ocupação urbana previstos na Lei Complementar nº 261/2008, consolidados na Lei Complementar 470/2017- Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, fica estabelecido inicialmente que a aplicação dos instrumentos legais previstos nesta Lei Complementar ocorrerá nos seguintes setores, respeitando a seguinte ordem:

I - Setor Especial de Interesse Cultural – SE-01;

II - Faixa Viária – FV e Setor Especial de Centralidade Urbana - SE-08 contidas no Setor de Adensamento Prioritário 01;

III - Setor de Adensamento Prioritário 01;

IV - Faixa Viária – FV e Setor Especial de Centralidade Urbana - SE-08 contidas no Setor de Adensamento Prioritário 02 – SA-02;

V - Setores de Adensamento Prioritário 02.

§1º As notificações dos imóveis contidos nos setores mencionados no inciso II, serão realizadas 24 meses após notificado os imóveis contidos no setor mencionado no inciso I;



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

§2º As notificações dos imóveis contidos no setor mencionado no inciso III, serão realizadas 24 meses após notificados os imóveis contidos nos setores mencionados no inciso II;

§3º As notificações dos imóveis contidos nos setores mencionados no inciso IV, serão realizadas 48 meses após notificados os imóveis contidos no setor mencionado no inciso III;

§4º As notificações dos imóveis contidos no setor mencionado no inciso V, serão realizadas 48 meses após notificados os imóveis contidos nos setores mencionados no inciso IV.

EM VOTAÇÃO

Por grande maioria, a Plenária manifestou-se favorável à proposta da SEPUD, em destaque verde.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar, **ressalvado o disposto nos parágrafos 1º do artigo 4º, considera-se:**

I - imóvel não edificado: lote ou gleba com coeficiente de aproveitamento igual a zero, bem como aquele que contenha construção em ruína, comprovado por Laudo de Interdição;

PROPOSTA CC: II - imóvel subutilizado: lote em que o somatório das áreas totais edificadas existentes não atinjam o mínimo da área total edificável previsto para o referido imóvel na respectiva macrozona em que se encontra, conforme tabela abaixo:

Para áreas até 650m², aplica-se 10% da área do lote

Para áreas de 651m² até 2000m², aplica-se 8% da área do lote

Para áreas de 2001m² até 5000m², aplica-se 4% da área do lote

Para áreas acima de 5001m², aplica-se 2% da área do lote

PROPOSTA SEPUD: II - imóvel subutilizado: lote em que o somatório das áreas totais edificadas existentes não atinjam o mínimo de 7% (sete por cento) da área total edificável previsto para o referido imóvel na respectiva macrozona em que se encontra.

EM VOTAÇÃO

Por maioria, com 23 votos, o Conselho da Cidade manifestou-se favorável à proposta da SEPUD.

III - imóvel não utilizado: lote ou gleba com edificação que atenda ao coeficiente de aproveitamento previsto para a respectiva macrozona, porém, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da área construída.

§ 1º Os imóveis abaixo serão enquadrados no inciso III deste artigo de acordo com os prazos a seguir especificados:



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

a) imóveis sem desenvolvimento de atividades ou função há pelo menos 2 (dois) anos a contar do seu enquadramento na condição de imóveis não utilizados;

b) imóveis com edificação paralisada, há pelo menos 02 (dois) anos a contar do seu enquadramento na condição de imóveis não utilizados;

§ 2º excetua-se do disposto no art. 6º desta Lei Complementar:

I. - lotes com reconhecida utilização relacionada ao desenvolvimento de atividades econômicas regulares e em operação, que comprovadamente necessitem de áreas construídas de pequeno porte, menores que o estabelecido no inciso II do art. 6º desta Lei Complementar;

II. os imóveis que comprovarem perante a Secretaria da Fazenda que estão sendo explorados em atividade rural nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 57/1966, de forma a caracterizar cumprida a função social da propriedade rural nos moldes do artigo 186, I, da Constituição Federal, conforme previsto na legislação do IPTU do Município;

III. - imóveis a qualquer título, integrantes de Unidades de Conservação da Natureza instituídas na forma da lei;

IV. - imóveis que, a qualquer título, exerçam função ambiental e/ou paisagística importante, tecnicamente reconhecida e registrada oficialmente pelo órgão municipal de meio ambiente, conforme resultantes da aplicação direta da legislação ambiental pertinente, da política ambiental municipal, ou por solicitação do proprietário;

~~V. - imóvel tombado, em processo de tombamento, inventariado, ou listado como de interesse de preservação;~~

EM VOTAÇÃO

Por unanimidade, a Plenária manifestou-se favorável à proposta da SEPUD, de retirar o inciso em destaque verde.

V. - único imóvel não edificado pertencente a pessoa física, com área total de até 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

VI. - imóveis registrados em cartório até a data da aprovação desta Lei Complementar, vinculados ao uso industrial, desde que localizados em áreas permitidas junto à lei de uso e ocupação do solo em vigor, e comprovadamente integrantes de estratégia de expansão de instalações industriais existentes;

VII. - imóveis vinculados a programas habitacionais de iniciativa pública;

VIII. - imóveis que comprovadamente sejam utilizados para fins acadêmicos ou de pesquisa, ou que integrem complexos socioeducacionais e esportivos, e por entidades sem fins lucrativos;

IX. - imóveis nos quais a não edificação, não utilização ou subutilização decorram de comprovada impossibilidade jurídica, e/ou técnica, e/ou de preservação;

EM VOTAÇÃO

Por unanimidade, a Plenária manifestou-se favorável à proposta da SEPUD, de acrescentar o texto em destaque verde.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

PROPOSTA CC: XI - Imóveis residenciais ocupados, ainda que sua área total seja superior a 450,00 m².

PROPOSTA SEPUD: XI - Imóveis residenciais ocupados.

EM VOTAÇÃO

Por maioria absoluta, a Plenária manifestou-se favorável à proposta da SEPUD, em destaque verde.

§ 3º Para efeito do disposto nas exceções de caráter ambiental previstas neste artigo, e para que se processem seus efeitos, as áreas gravadas na sua totalidade como não edificáveis deverão ser averbadas junto aos seus respectivos registros imobiliários.

§ 4º Nos casos em que se tratar de atividades previstas nos incisos I e VIII do § 2º deste artigo, o proprietário deverá comprovar regularidade quanto ao uso, existência de infraestrutura adequada e continuidade da atividade desenvolvida.

§ 5º Quando tratar-se de atividade vinculada a estacionamento de veículos, aberto ao público, o mesmo, além de estar autorizado de acordo com a Lei Complementar 470/2017- Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, deverá atender às demais determinações relacionadas ao Plano de Mobilidade Urbana de Joinville – PlanMOB - Joinville.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD é o órgão do Executivo Municipal responsável pela execução dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar, cujos fluxos e procedimentos serão estabelecidos por meio de Decreto Regulamentar.

CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO PARA PARCELAMENTO,
EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO
COMPULSÓRIOS

Art. 8º Para aplicação do disposto no art. 4º desta Lei Complementar, os proprietários dos respectivos imóveis serão notificados pelo Município de Joinville, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD para promoverem o adequado aproveitamento dos mesmos através do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º A notificação far-se-á:

I. - por correio, com comprovação de recebimento (AR), ou por funcionário do órgão competente do Município de Joinville ao proprietário do imóvel;

II. - por edital, quando frustrada por 3 (três) vezes a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável deverá providenciar a averbação da notificação (referida no “caput” deste artigo) junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel, na conformidade do que dispõe esta Lei Complementar, deverá ser feito o cancelamento da averbação de que tratada no § 2º deste artigo.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

§ 4º O procedimento administrativo com a previsão dos prazos de defesa e de eventual recurso do interessado deverão estar previstos em Decreto Regulamentar a esta Lei Complementar.

Art. 9º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, comunicar ou solicitar ao Município de Joinville uma das seguintes providências:

- I. - no caso de imóvel notificado como imóvel não utilizado: protocolo de documentação comprobatória do efetivo início da reutilização do imóvel enquadrado como solo urbano não utilizado;
- II. - nas demais situações, protocolo de um dos seguintes pedidos:
 - a) solicitação de aprovação de projeto e execução de parcelamento do solo; e
 - b) solicitação de aprovação ou reaprovação de projeto e execução de edificação.

Art.10. Após a aprovação do projeto protocolado, a obras de parcelamento ou edificação, referidas no art. 9º desta Lei Complementar, deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de execução de parcelamento do solo ou alvará de execução de obra.

Art. 11. O proprietário terá o prazo de até 3 (três) anos para comunicar a conclusão da obra, reforma ou parcelamento, contados da data de seu efetivo início.

§ 1º Excepcionalmente, em empreendimentos considerados de grande porte, será prevista a conclusão das obras em etapas em, no máximo, 5 (cinco) anos.

I - Para efeitos desta Lei, são considerados empreendimentos de grande porte os enquadrados no Art. 2º da Lei Complementar nº 336 de 10 de junho de 2011.

§ 2º No caso de reaprovação de projeto não haverá alteração do prazo inicialmente previsto para a conclusão da obra, previsto no respectivo alvará de construção.

§ 3º Fica facultado à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável a renovação do prazo previsto no neste Artigo, por 1 (uma) vez, mediante requerimento do fundamentado.

Art. 12. Por interesse público, conforme o disposto na Lei Complementar nº 261/2008 e, a requerimento do proprietário do imóvel, enquadrado nos termos desta Lei Complementar, o mesmo, como forma de viabilização financeira para aproveitamento do referido imóvel, poderá cumprir a obrigação prevista na mesma através do estabelecimento de Consórcio Imobiliário, associado ou não às Operações Urbanas Consorciadas, na forma que vierem a ser instituídos.

Art. 13. A transmissão do imóvel, por ato “intervivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação prevista no art. 9º desta Lei Complementar, transfere ao adquirente ou cessionário as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas na presente Lei Complementar, e discriminadas na respectiva notificação, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO IV



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO – IPTU PROGRESSIVO

Art. 14. O imóvel caracterizado como solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, cujo proprietário tenha sido regularmente notificado para promover seu adequado aproveitamento e tenha descumprido as condições e os prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será tributado pelo IPTU Progressivo no Tempo, mediante majoração anual e consecutiva das alíquotas de enquadramento original, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

PROPOSTA CC: § 1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 10% (dez por cento), que será adotada a partir do ano em que o valor calculado vier a ultrapassá-la.

PROPOSTA SEPUD: § 1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 12% (doze por cento), que será adotada a partir do ano em que o valor calculado vier a ultrapassá-la.

EM VOTAÇÃO

Por maioria absoluta, a Plenária manifestou-se favorável à proposta da SEPUD, em destaque verde.

§ 2º Para fins do caput e § 1º deste artigo as alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo serão as seguintes:

Usos do Imóvel	Alíquota Original %	1º Ano Alíquota Progressiva %	2º Ano Alíquota Progressiva %	3º Ano Alíquota Progressiva %	4º Ano Alíquota Progressiva %	5º Ano Alíquota Progressiva %
R	0,5	1	2	4	8	12
	0,65	1,5	3	5	10	12
	0,8	2	4	6	8	12
R sem calçada	2	4	8	12	12	12
NR	1	2	4	6	8	12
	1,5	2,5	4	6	8	12



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

	2,5	4	6	8	10	12
	4	6	8	9	10	12
NR sem calçada	2	4	8	12	12	12
	3	6	12	12	12	12
	4	8	12	12	12	12
	5	10	12	12	12	12
TB	2	4	6	8	10	12
	3	4	6	8	10	12
	4	6	8	9	10	12

**Usos e alíquotas originais de acordo com a legislação do IPTU (R = residencial, NR = não residencial e TB = terreno baldio/não edificado).

EM VOTAÇÃO

Por maioria absoluta, a Plenária manifestou-se favorável à tabela proposta pela SEPUD, em destaque verde, com a ressalva de que a Secretaria de Planejamento Urbano revise com a equipe técnica para averiguar necessidades de correção.

§ 3º A majoração das alíquotas prosseguirá com a mesma base, mesmo que em exercícios posteriores ocorra alteração de dados cadastrais do imóvel que implique enquadramento diverso do inicialmente adotado para fins de alíquota original.

§ 4º Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota máxima até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação nos termos da lei.

§ 5º A aprovação dos projetos previstos no art. 10 desta Lei Complementar suspenderá a aplicação do IPTU Progressivo, que será retomada com incidência da alíquota majorada correspondente ao ano subsequente àquele no qual o imóvel já estava enquadrado, caso não ocorra o efetivo parcelamento ou edificação dentro dos prazos legais.

§ 6º É vedada a concessão de isenções, anistias, descontos para pagamento à vista, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis sujeitos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 7º Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Joinville.

§ 8º A partir do exercício seguinte aquele no qual ficar comprovado o cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

utilização compulsórios ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas neste artigo.

CAPÍTULO V
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 15. Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, e no caso do imóvel constituir interesse público vinculado às políticas municipais estratégicas, o Município de Joinville poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 16. Os títulos da dívida pública, referidos no inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 17. Após realizada a desapropriação referida no art. 15 desta Lei Complementar, o Município deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 1º O aproveitamento do imóvel poderá ser feito pelo Município com sua afetação como bem de uso comum ou de uso especial, podendo, ainda, aliená-lo ou outorgar seu uso a terceiros por meio de concessão ou permissão, observando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 2º No caso de haver débitos de IPTU, estes serão compensados pelo Executivo Municipal quando da desapropriação, de modo a reduzir ou eliminar o pagamento em títulos da dívida pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Com base na Lei Complementar nº 261/2008 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, os recursos financeiros auferidos com a aplicação dos instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável, serão vinculados aos objetivos do seu Art. 119, e revertidos para o Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento, conforme o disposto no seu art. 120.

Parágrafo único. Os recursos financeiros referidos no caput deste artigo deverão compor conta separada junto ao Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento.

Art. 19. Ficam alterados o "caput" e o § 2º, do art. 97 da Lei Complementar nº 261/2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville), passando a ter a seguinte redação:

"Art. 97. O IPTU Progressivo no Tempo é um instrumento que autoriza a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

(...)

§ 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado através de lei específica e não excederá a duas (2) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitando a alíquota máxima de **12% (doze por cento) (NR)**

Art. 20. A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que entrar em vigor.

Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

EM VOTAÇÃO

Por grande maioria, com um voto contrário, do conselheiro Dirk Henning, a Plenária manifestou-se favorável a todos os artigos desta minuta de lei que não tiveram destaques.

Udo Döhler Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Naim Andrade Tannus, Procurador (a)**, em 13/07/2017, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Buzzi, Procurador (a) Geral, em 13/07/2017, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0927557 e o código CRC 8B860F86.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC**

ANEXO VII

**ATAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO DO
AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI DE INDUÇÃO AO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IPTU PROGRESSIVO)**

1 DE 3

**CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO**

ATA DA REUNIÃO Nº 5

Joinville, 6 de setembro de 2017

1 No dia seis de setembro de dois mil e dezessete, às dez horas, foi realizada a quinta reunião da
2 Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído do Conselho
3 Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2016-2019, no Auditório da
4 Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, por solicitação da Plenária do
5 Conselho da Cidade, para analisar o anteprojeto de Lei Complementar que institui os instrumentos de
6 Indução ao Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da Função Social da Propriedade
7 Urbana no Município de Joinville. O Coordenador Marco Antonio Corsini deu início à reunião e logo os
8 conselheiros elegeram Sérgio José Brugnago como o novo Relator desta câmara, pois o conselheiro
9 Osmar Leon Silivi Júnior passou a integrar outra câmara do Conselho da Cidade. Dando sequência
10 aos trabalhos, os conselheiros analisaram o anteprojeto de Lei Complementar que institui os
11 instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável, que inclui o IPTU Progressivo e visa a
12 Função Social da Propriedade Urbana no Município de Joinville. O conselheiro Marcus Rodrigues
13 Faust, também Gerente na Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável,
14 auxiliou nos trabalhos de análise, esclarecendo as dúvidas dos conselheiros. Registramos aqui os
15 principais pontos de esclarecimento, solicitações e sugestões dos conselheiros relativos ao IPTU
16 Progressivo: 1) O objetivo do IPTU Progressivo não é arrecadar, mas provocar o adensamento
17 populacional e que assim seja dado uso ao imóvel, consequentemente evitando a degradação; 2)
18 Desvaloriza o imóvel a simples notícia de que o mesmo está na lista, então a sugestão é não “pesar a
19 mão”, não forçar a oferta onde não há demanda; 3) Imóveis desocupados são pior do que terrenos
20 baldios; 4) Sugestão: aplicar primeiro no centro da cidade, no SE-01; 5) Sugestão: iniciar a aplicação
21 do IPTU Progressivo ao mesmo tempo em que iniciar a Outorga Onerosa e a Transferência do Direito
22 de Construir; 6) Residencial ocupado está fora da lei do IPTU Progressivo, mesmo que o
23 imóvel/terreno tenha uma área superior a 450,00 m² – isso é justo e correto para com as pessoas; 7)
24 Sugestão: excetuar imóveis com qualquer atividade econômica; 8) Sugestão: Incluir artigo relacionado
25 ao desenvolvimento econômico, e não aplicar IPTU Progressivo quando o índice for ruim – não aplicar
26 em momento de recessão; 9) Os imóveis degradam porque não há gente morando; 10) Solicitação:
27 Que a SEPUD apresente o número de imóveis desocupados que estão no Setor de Adensamento
28 Prioritário – SA-01, atingidos pela Lei; 11) Sugestão: Verificar quantos imóveis existem e estabelecer



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

29 um percentual. Se não atingir um determinado índice é porque a lei não funciona; 12) Sugestão:
30 Devem ficar excluídos da lei do IPTU Progressivo os imóveis com moradia comprovada antes da
31 aprovação da lei, sejam eles de uso uni ou multifamiliar; 13) Sugestão: Devem ficar excluídos da lei
32 do IPTU Progressivo os imóveis com pequenas construções mas possuem uma atividade econômica,
33 antes ou depois da lei; 14) Solicitação: Que a SEPUD informe quantos imóveis atingidos pela Lei do
34 IPTU Progressivo há em cada área; 15) A lei do IPTU Progressivo terá sucesso se conseguir fazer dar
35 uso e promover o adensamento. 16) O IPTU progressivo ser aplicado por fases, iniciando no SE-01,
36 na segunda fase ampliar para as Faixas Viárias do SA-01, na terceira fase para o SA-01, quarta fase
37 para as Faixas Viárias do SA-02 e assim por diante. Passando para as fases seguintes quando atingir
38 uma determinada porcentagem pré definida. Findo o tempo da reunião, e não sendo possível finalizar
39 a análise do anteprojeto integralmente, ficou acordado que os conselheiros que tiverem outras
40 sugestões referentes ao IPTU Progressivo deverão enviar por e-mail à Secretaria Executiva do
41 Conselho da Cidade. Registramos também que o Presidente do Conselho da Cidade, Álvaro Cauduro,
42 sugeriu cancelar a próxima reunião ordinária da Plenária, já convocada para o dia treze de setembro,
43 por não ter sido possível finalizar a análise e concluir parecer a ser apresentado à Plenária, sendo
44 necessário mais reuniões para isso, bem como, pelo mesmo motivo, adiar a reunião ordinária de
45 outubro, deixando-a mais para o final do mês de outubro deste ano. Os conselheiros presentes
46 manifestaram-se a favor da proposta, por maioria, com dois votos contrários. Nada mais a tratar, às
47 doze horas foi encerrada a reunião. Fizeram-se presentes na reunião os conselheiros desta câmara:
48 Carlos Ramiro do Amaral Godoi, Danilo Pedro Conti, Luana Siewert Pretto, Marco Antonio Corsini,
49 Marcos de Oliveira Vieira, Maria José Lara Fettback, Osmari Fritz, Sérgio José Brugnago e Sônia
50 Regina Victorino Fachini; os conselheiros de outras câmaras do Conselho da Cidade: Agostinho de
51 Souza, Marcus Rodrigues Faust, Álvaro Cauduro de Oliveira, Dirk Henning, Jean Pierre Lombard,
52 Jony Roberto Kellner, Osmar Leon Silivi Júnior, Paulo Manoel de Souza e Richard Klymyszyn; a
53 Secretária Executiva do Conselho da Cidade, Patrícia Rathunde Santos e os convidados Agnes
54 Schwartz Teixeira, Kleber Saba e Taline Rolim. Eu, Sérgio José Brugnago, Relator desta câmara,
55 redigi a presente ata, com o apoio da Secretária Executiva do Conselho da Cidade, Patrícia Rathunde
56 Santos. Esta ata, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada pelo Coordenador e por mim.
57 Joinville, seis de setembro de dois mil e dezessete.

Marco Antônio Corsini
Coordenador

Sérgio José Brugnago
Relator



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC

ANEXO
LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

DATA: 06/09/2013 HORA: 10:00h LOCAL: auditório SEPUD

TEMA: Lei de Indução ao Desenvolvimento Sustentável

Coordenador: Marco Antônio Corsini

Relator: Sérgio José Brugnago

MEMBROS DESTA CÂMARA	
NOME	ASSINATURA
ANDERSON PERIN	
CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	
DANILO PEDRO CONTI	
ELIETE FRANÇA DA LUZ	
FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA	
FRANCISCO RICARDO KLEIN	
JONAS DE MEDEIROS	
JOSUÉ DUFFECK	
JÚLIO DE ABREU	
LUANA SIEWERT PRETTO	
MARCO ANTONIO CORSINI	
* MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA	
* MARIA JOSÉ LARA FETTBACH	
OLÁVIO JOSÉ DAVID	
OSMARI FRITZ	
RÉGIS ALBERTO RIBEIRO SOARES	
RONI GOULART NUNES	
RUDI SOARES	
* SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	
* SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI	



VISITANTES	
NOME	ASSINATURA
KLEBER DO N. SABA	Kleber Saba
Tatiana S. Rohm	Tatiana S. Rohm
ADRIANO SCHWARTZ TEIXEIRA	
Adriano Rolim de Santos	Adriano



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
JOINVILLE - SC**

ANEXO VII

**2 de 3
CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO**

ATA DA REUNIÃO Nº 6

Joinville, 1º de novembro de 2017

1 No dia primeiro de novembro de dois mil e dezessete, às dez horas, foi realizada a sexta reunião da
2 Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído do Conselho
3 Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2016-2019, no Auditório da
4 Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, por solicitação da Plenária do
5 Conselho da Cidade, tendo como pauta a continuação da análise do anteprojeto de Lei Complementar
6 que institui os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da
7 Função Social da Propriedade Urbana no Município de Joinville, a análise do Projeto de Lei
8 Complementar nr. 100/2017 recebido no dia 24 de outubro de 2017 através do Ofício nr.
9 4225/2017/CVJ/DAC e a análise do Projeto de Lei Complementar nr. 107/2017 recebido no dia 26 de
10 setembro de 2017 através do Ofício nr. 3707/2017/CVJ/DAC. As conselheiras Sônia Fachini e Luana
11 Siewert Pretto justificaram sua ausência, bem como os conselheiros Danilo Conti e Jonas de
12 Medeiros. Inicialmente foi solicitado a inversão da pauta para analisar primeiro os dois projetos de lei
13 para depois realizar a continuação da análise do anteprojeto de Lei Complementar que institui os
14 instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da Função Social
15 da Propriedade Urbana no Município de Joinville, por se tratar de um assunto mais complexo, o que
16 foi aceito por todos os presentes. 1) Foi realizado a leitura do Projeto de Lei Complementar nr.
17 100/2017 que trata sobre a apresentação dos projetos de alterações na legislação somente através
18 de uma forma descritiva, ficando a cargo do poder executivo as atualizações dos mapas cartográficos;
19 o conselheiro Dirk manifestou-se contra o projeto. Foi indicado que os projetos devem ser
20 apresentados com os respectivos mapas para melhor entendimento dos projetos de lei. Assim sendo,
21 esta câmara é de parecer que os mapas devem ser confeccionados pelo poder legislativo, o poder
22 executivo só realizará as alterações após a aprovação do Projeto de Lei. Foi sugerido que caso o
23 poder legislativo não possua capacidade realizar estas alterações poderá solicitar a Secretaria de
24 Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUD) uma capacitação aos profissionais do
25 Poder Legislativo. A rejeição do PLC 100/2017 foi aprovada por unanimidade. 2) Foi realizada a
26 leitura do Projeto de Lei Complementar nr. 107/2017, que trata sobre a permissão da ocupação da
27 divisa nos setores especiais SE-06A (Setor Especial de Interesse Industrial Misto) e SE-08 (Setor de
28 Centralidade Urbana) para edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares. O conselheiro
29 Sérgio, ao ser questionado, falou que a proposta é viável, pois resolveria a situação de alguns
30 projetos que estão parados na Unidade de Aprovação de Projetos da Secretaria do Meio Ambiente
31 devido à ocupação de divisa nesses setores. Colocado em votação, houve um voto contra e os
32 demais presentes votaram a favor, sendo portanto sugerida a aprovação do Projeto de Lei nr.
33 107/2017. 3) Quanto à continuação da análise do anteprojeto de Lei Complementar que institui os
34 instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da Função Social
35 da Propriedade Urbana no Município de Joinville, o Coordenador recebeu a planilha da SEPUD



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

36 contento as informações solicitadas na reunião do dia seis de setembro deste ano e a mesma foi
37 apresentada na reunião para análise e avaliação. O conselheiro Francisco Klein indicou que a área
38 apresentada é exagerada e solicitou vista ao cálculo da mesma. O conselheiro Álvaro Cauduro
39 sugeriu que, por se tratar de uma área muito grande, o IPTU progressivo deveria ser aplicado,
40 inicialmente, somente no SE-01, ficando limitado ao centro histórico, para melhorar a segurança e
41 tentar acabar com os vazios. Assim foi realizada a leitura da minuta com algumas das alterações
42 propostas na reunião anterior. Foi sugerido que seja realizada uma análise da utilização dos 10% do
43 coeficiente de aproveitamento do lote. Foi sugerido que seja enviado a todos os conselheiros
44 presentes e também aos demais integrantes da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do
45 Ambiente Natural e Construído do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da
46 Cidade, as alterações já realizadas na minuta inicial, para que todos possam realizar a leitura e fazer
47 indicações de alterações. Foi marcada nova reunião para o dia 06 de novembro, para continuação da
48 análise do IPTU progressivo. Nada mais a tratar, às doze horas e sete minutos foi encerrada a
49 reunião. Fizeram-se presentes na reunião os conselheiros desta câmara: Carlos Ramiro do Amaral
50 Godoi, Francisco Ricardo Klein, Júlio de Abreu, Marco Antônio Corsini, Osmari Fritz e Sérgio José
51 Brugnago; os conselheiros de outras câmaras do Conselho da Cidade: Álvaro Cauduro de Oliveira,
52 Dirk Henning, Fabrício Roberto Pereira, Jean Pierre Lombard e Jony Roberto Kellner, e o senhor
53 Kleber Saba, visitante. A reunião contou com o apoio da servidora Viviani Bittencourt Marques, a
54 pedido da Secretaria Executiva. Eu, Sérgio José Brugnago, Relator desta câmara, redigi a presente
55 ata, com o apoio da Secretária Executiva do Conselho da Cidade, Patrícia Rathunde Santos. Esta ata,
56 após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada pelo Coordenador e por mim. Joinville, primeiro de
57 novembro de dois mil e dezessete.

Marco Antônio Corsini
Coordenador

Sérgio José Brugnago
Relator



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

ANEXO VII

3 de 3

CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

ATA DA REUNIÃO Nº 7

Joinville, 6 de novembro de 2017

58 No sexto dia de novembro de dois mil e dezessete, às dez horas, foi realizada a sétima reunião da
59 Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído do Conselho
60 Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Conselho da Cidade, Mandato 2016-2019, no Auditório da
61 Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, por solicitação da Plenária do
62 Conselho da Cidade, tendo como pauta a continuação da análise do anteprojeto de Lei Complementar
63 que institui os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da
64 Função Social da Propriedade Urbana no Município de Joinville. **1)** A reunião deu sequência à análise
65 da minuta da lei a partir do inciso II do artigo 6º, que trata sobre a porcentagem de edificações
66 construídas sobre o imóvel quanto ao enquadramento na respectiva Lei, sendo este de 10 % do
67 Coeficiente de Aproveitamento do Lote previsto para o referido imóvel na respectiva macrozona em
68 que se encontra. Sobre essa questão, foram apresentadas três propostas: **a)** O conselheiro Marco
69 Antônio Corsini sugeriu que o percentual seja escalonado com um percentual decrescente sobre a
70 área do imóvel e não sobre o Coeficiente de Aproveitamento do Lote (CAL), e que seja suprimido da
71 área a ser calculada as áreas não edificáveis por força da legislação vigente, como por exemplo
72 Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Faixas Não Edificáveis de Linhas de Alta Tensão; **b)** A
73 segunda sugestão foi a de realizar o escalonamento utilizando o Coeficiente de Aproveitamento do
74 Lote como base de cálculo, mas com valores que seriam a metade do proposto no caso de utilização
75 das áreas dos imóveis como base de cálculo; **c)** A terceira sugestão foi a de manter a proposta inicial
76 de 10 %. Não foi realizada votação sobre este item, ficando a SEPUD responsável por realizar
77 simulação a ser apresentada à Plenária; **2)** A Câmara deliberou por retirar, da minuta da lei, o termo
78 “Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável” (SEPUD), trocando-o por “o
79 Executivo Municipal através de órgão designado...” para que, em caso de alterações em secretarias
80 no município, não haja necessidade de alterações da lei; **3)** A Câmara é de parecer que os imóveis
81 que se encontram acima da cota 40 na Macrozona AUPA, por ser estritamente residencial, não
82 entrariam no IPTU progressivo; **4)** A Câmara é de parecer que a alíquota máxima indicada no § 1º do
83 artigo 14 deve ser de 10 %, e não de 15 %, conforme minuta enviada pela SEPUD; **5)** Esta Câmara é
84 de parecer que deve ser retirado o uso residencial da tabela das alíquotas do IPTU progressivo
85 apresentada pelo SEPUD, pois de acordo com o inciso XI do § 2º do artigo 6º da minuta, sobre os
86 imóveis residenciais não será aplicado o IPTU progressivo; **6)** Esta Câmara é de parecer que as
87 alíquotas para cobrança do IPTU progressivo da tabela do § 2º do artigo 14 devem chegar numa
88 alíquota máxima de 10 %. Nada mais a tratar, às doze horas e dez minutos foi encerrada a reunião.
89 Fizeram-se presentes os conselheiros desta Câmara: Marco Antonio Corsini, Osmari Fritz, Sérgio
90 José Brugnago, Fábio Luis de Oliveira; os conselheiros de outras câmaras do Conselho da Cidade:



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
JOINVILLE - SC

91 Álvaro Cauduro de Oliveira, Jean Pierre Lombard, Marcus Rodrigues Faust, Jony Roberto Kellner,
92 Fabricio Roberto Pereira, a Secretária Executiva do Conselho da Cidade, Patrícia Rathunde Santos.
93 Justificaram ausência a conselheira Sônia Victorino Fachini e o conselheiro Carlos Ramiro do Amaral
94 Godoi. Eu, Sérgio José Brugnago, Relator desta câmara, redigi a presente ata, com o apoio da
95 Secretária Executiva do Conselho da Cidade, Patrícia Rathunde Santos. Esta ata, após lida e
96 aprovada pelos presentes, vai assinada pelo Coordenador e por mim. Joinville, seis de novembro de
97 dois mil e dezessete.

Marco Antônio Corsini
Coordenador

Sérgio José Brugnago
Relator